LEI Nº 926, de 01 de setembro de 2008.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Piraí - RJ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º Na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Piraí RJ, será de R\$ 4.644,01 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo), conforme estabelecido no artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Piraí RJ e artigo 29, inciso VI, letra b da Constituição Federal.
- Art. 2º Ao Presidente da Câmara Municipal de Piraí RJ, em exercício no cargo, poderá ser pago a título de verba Indenizatória, o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu subsídio.
- Art. 3º É assegurada revisão geral dos subsídios fixados por esta lei, sem distinção de índice, sempre na mesma data dos servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.
- Art. 4° As despesas decorrentes correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor da data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 02 de setembro de 2008.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal